



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

Vem a esta unidade de Controle Interno para exame, o procedimento de licitação acima especificado, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR** para atender a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte (PA).

O procedimento licitatório em análise, requerido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas estando em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

E importante salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38 em seu parágrafo único, da lei 8.666/93, uma vez que as minutas do edital foram analisadas previamente pela procuradoria municipal. (Parecer jurídico nos autos)

Art. 38 (...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

O edital foi divulgado e seu extrato foi publicado no diário oficial, atendendo ao preceito constante no artigo 4º, I da lei 10.520/02.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

Na abertura do Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019**, dia 26 de Agosto de 2019, conforme a ATA DE SESSÃO PÚBLICA esteve presente para concorrer as **EMPRESAS**:

- **CAMARGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 02.135.330/0001-10;
- **EOCLEIDA BARBOSA DOS SANTOS - ME**, CNPJ Nº 05.035.290/0001-22;
- **FREITAS E KUHNEN COMERCIO LTDA**, CNPJ Nº 32.371.659/0001-40;
- **SUPERMERCADO NORTE SUL LTDA - ME**, CNPJ Nº 16.965.316/0001-58,
- **TOMASI & TOMASI COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS**, CNPJ Nº 09.144.384/0001-90.

Na conclusão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019**, a **EMPRESA TOMASI & TOMASI COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS**, CNPJ Nº 09.144.384/0001-90, foi a **VENCEDORA** do certame, referente aos **LOTES 05 e 08**, na ordem de **R\$ 423.800,00** (Quatrocentos e vinte e três mil e oitocentos reais).

A **EMPRESA CAMARGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 02.135.330/0001-10, foi a **VENCEDORA** do certame, referente ao **LOTE 02**, na ordem de **R\$ 259.000,00** (Duzentos e cinquenta e nove mil reais).

A **EMPRESA FREITAS E KUHNEN COMERCIO LTDA**, CNPJ Nº 32.371.659/0001-40, foi a licitante vencedora dos lotes: 01, 03, 04, 07 e 09, na ordem de **R\$ 285.885,50** (duzentos e oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)

E a **EMPRESA EOCLEIDA BARBOSA DOS SANTOS - ME**, CNPJ Nº 05.035.290/0001-22, foi a **VENCEDORA** do certame, referente ao **LOTE 06** na ordem de **R\$ 162.290,00** (Cento e sessenta e dois mil duzentos e noventa reais), conforme o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ TERMO DE ADJUDICAÇÃO e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019. Ocorrendo tudo nos parâmetros da **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Economicidade e Segurança Jurídica**, princípios basilares da administração pública.

Diante do exposto Manifesto pela **APROVAÇÃO** do retro mencionado processo licitatório, retornando o processo à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão do certame.

Salvo melhor Juízo é o Parecer.

Ourilândia do Norte (PA), 14 de Outubro de 2019.

ANDRADE SOARES DA SILVA
Coordenador do Controle Interno
Dec. 009/2019